

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de maio de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

ANEXO AO DECRETO Nº 24.972 / 2014



DECRETO Nº 24.973 de 14 de maio de 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, com 41,50 m², localizada à Avenida Sete de Setembro, no Subdistrito da Vitória, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições com fundamento no inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, na conformidade da alínea "i" do art. 5º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41, e tendo em vista o constante do Ofício nº 0158/2014 - CECABI,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, com 41,50 m², localizada à Avenida Sete de Setembro, no Subdistrito da Vitória, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros e referenciadas no Datum Horizontal SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICE	X	Y
01	550.696,99	8.562.098,96
02	550.699,28	8.562.093,95
03	550.692,46	8.562.090,84
04	550.690,18	8.562.095,84

Área do terreno: 41,50 m²

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será destinada à implantação de central transformadora da rede de energia elétrica subterrânea a ser implantada como parte do Projeto de Requalificação da Orla de Salvador – Trecho Barra.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil – SINDEC, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGMS, para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula, para fins de obtenção da imissão na posse dos bem declarados de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de maio de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

ANEXO AO DECRETO Nº 24.973 / 2014



DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 14 de maio de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 6750/2013-SEMGE,

R E S O L V E: